DECRETO Nº 9.131, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas, procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os procedimentos e estabelecer os prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026;

CONSIDERANDO, que o exercício financeiro se encerra em 31 de dezembro de 2026 e que devem ser adotadas medidas destinadas a assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, à execução da despesa, à inscrição de restos a pagar e à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.260, de 23 de junho de 2025, que disciplina o regime especial de adiantamento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações legais e contratuais e a observância das vinculações constitucionais e legais de recursos;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar os procedimentos e assegurar o cumprimento dos prazos internos, de modo a viabilizar a consolidação das informações e a elaboração do Balanço Geral do Município; e,

CONSIDERANDO, o processo SEI n° 3509700.406.00029617/2026-35.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos e os prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, aos fundos e conselhos municipais e às demais unidades gestoras do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará as competências próprias de cada entidade e unidade gestora, a legislação específica e os procedimentos necessários à consolidação das contas municipais.

Art. 2º. Os processos, documentos, solicitações e demais expedientes relacionados ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026 deverão ser formalizados e tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observadas as normas aplicáveis ao processo administrativo eletrônico.

Art. 3º As solicitações de adiantamento formuladas com fundamento na Lei Municipal nº 4.260, de 23 de junho de 2025, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 18 de novembro de 2026, devidamente instruídas e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. Além da legislação aplicável, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Processo SEI nº 3509700.406.00000829/2026-31, desde que compatíveis com a Lei Municipal nº 4.260, de 2025, e com este Decreto.

§ 2º. Compete à unidade requisitante observar, previamente ao encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças, os procedimentos, requisitos e documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 3º. Os pedidos de adiantamento deverão ser solicitados pelo secretário da pasta e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

§ 4º. A liberação do adiantamento dependerá de prévia análise da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, na forma do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

§ 5º. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput, o processo deverá ser encaminhado com as informações, os documentos e as autorizações necessários à sua análise.

§ 6º. Excetuam-se do prazo de encaminhamento estabelecido no caput as solicitações do Conselho Tutelar, das Casas Abrigo e do setor de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o funcionamento contínuo dessas unidades e a necessidade de atendimento de situações emergenciais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

§ 7º. O prazo previsto no caput destina-se à organização do fluxo administrativo interno e não afasta os prazos, as condições e as exceções estabelecidos na Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

Art. 4º. Os pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços, obras ou outros objetos cuja execução e contabilização devam ocorrer no exercício de 2026 deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações até o dia 27 de novembro de 2026.

§ 1º. Compete à unidade solicitante verificar, previamente ao encaminhamento do processo, sua instrução, observados os requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis à aquisição ou contratação pretendida.

§ 2º. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput, somente será considerado o processo recebido pelo Departamento de Compras e Licitações devidamente instruído e apto ao regular prosseguimento. Havendo devolução para correção ou complementação, será considerada a data de retorno do processo saneado.

§ 3º. A unidade solicitante deverá atender às diligências no prazo fixado pelo Departamento de Compras e Licitações, considerando a natureza da providência e a necessidade de encerramento do exercício.

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 5º, os processos encaminhados após o prazo estabelecido no caput poderão ser devolvidos à unidade solicitante para reencaminhamento a partir de janeiro de 2027, observadas as normas aplicáveis.

§ 5º. Mediante justificativa da unidade interessada e autorização da autoridade competente, poderão ter prosseguimento após o prazo estabelecido no caput os processos relativos a:

I – despesas obrigatórias ou necessárias ao cumprimento de determinação judicial;

II – despesas vinculadas a aplicações constitucionais ou legais de recursos;

III – convênios, parcerias e instrumentos congêneres cujos prazos ou condições exijam a adoção da providência no exercício de 2026;

IV – despesas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais;

V – situações de emergência, calamidade pública ou urgência devidamente justificada; e

VI – outras despesas cuja postergação possa causar prejuízo relevante ao interesse público ou ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.

§ 6º. As licitações e contratações em andamento deverão ser avaliadas pelo Departamento de Compras e Licitações, em conjunto com a unidade solicitante e a Secretaria Municipal de Finanças, quanto à possibilidade de conclusão de suas etapas e de execução da despesa no exercício de 2026.

§ 7º. Quando não for possível concluir o procedimento ou executar a despesa no exercício de 2026, a unidade responsável registrará a situação nos autos e adotará as providências necessárias para sua continuidade no exercício seguinte, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a preservação dos atos válidos.

§ 8º. O encaminhamento do processo dentro do prazo previsto neste artigo não assegura, por si só, a conclusão do procedimento ou a execução da despesa no exercício de 2026.

Art. 5º. As solicitações para emissão de nota de empenho, devidamente instruídas e acompanhadas da autorização para realização da despesa pela autoridade competente, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 11 de dezembro de 2026.

§ 1º. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput, somente serão consideradas as solicitações recebidas com as informações, os documentos e as autorizações necessários à emissão da nota de empenho.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º, as solicitações encaminhadas após o prazo estabelecido no caput ou que não estejam devidamente

instruídas poderão ser devolvidas à unidade solicitante para regularização e reencaminhamento a partir de janeiro de 2027, observadas as normas vigentes.

§ 3º. Poderão ser processadas após o prazo do caput, mediante justificativa da unidade interessada e autorização da autoridade competente, as solicitações relativas às hipóteses previstas no art. 4º, § 5º, deste Decreto.

§ 4º. A emissão de empenho dependerá da existência de dotação orçamentária disponível e suficiente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da legislação aplicável.

§ 5º. A autorização da despesa caberá ao ordenador competente, observados os atos de delegação em vigor e as atribuições das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

Art. 6º As prestações de contas dos adiantamentos concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 4.260, de 23 de junho de 2025, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Planejamento Orçamentário, observados os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos na referida Lei.

§ 1º. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, admitida, em caráter excepcional e mediante justificativa, sua prorrogação pela Secretaria Municipal de Finanças, com termo final não posterior ao primeiro dia útil do exercício de 2027, observadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo e os limites e condições estabelecidos no art. 7º da Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

§ 2º. A prestação de contas dos adiantamentos liberados nos meses de novembro e dezembro de 2026 deverá observar os prazos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 4.260, de 2025, e não poderá ultrapassar 19 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo e observada a legislação aplicável à contagem de prazos.

§ 3º. O Conselho Tutelar, as Casas Abrigo e o setor de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde poderão, em caso de necessidade, apresentar a prestação de contas após a data prevista no § 2º, até o primeiro dia útil do exercício de 2027, desde que os comprovantes de despesa não tenham data posterior a 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 8º, § 4º, da Lei Municipal nº 4.260, de 2025.

§ 4º. Nas hipóteses de adiantamento destinado a despesas de viagem, deverá ser observado o prazo previsto no art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.260, de 2025, em conjunto com as demais disposições legais aplicáveis.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Finanças orientará as unidades quanto aos procedimentos de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos e

ao encerramento do exercício, observados os prazos legais e as disposições deste Decreto.

Art. 7º. As notas fiscais referentes aos materiais entregues e aos serviços executados no exercício de 2026 deverão ser encaminhadas à Divisão de Almoxarifado em tempo hábil para que, após os procedimentos de conferência, sejam remetidas ao Departamento Contábil Financeiro até o dia 15 de dezembro de 2026.

§ 1º. Compete à unidade responsável pela contratação acompanhar o recebimento da documentação fiscal e adotar as providências necessárias para seu processamento dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 2º. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas e acompanhadas da documentação necessária à verificação e à liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O encaminhamento fora do prazo deverá ser justificado pela unidade responsável e comunicado na forma do art. 14 deste Decreto, sem prejuízo do regular processamento da despesa e da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível.

§ 4º. Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade responsável, as notas fiscais relativas às despesas da Secretaria Municipal de Educação poderão ser encaminhadas até 31 de dezembro de 2026, quando necessário à observância das vinculações constitucionais e legais para manutenção e desenvolvimento do ensino e das regras aplicáveis aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá admitir o processamento de notas fiscais após o prazo previsto no caput, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 4º, § 5º, deste Decreto, observados a efetiva entrega do material ou a prestação do serviço, a legislação aplicável e os procedimentos contábeis pertinentes.

§ 6º. Os prazos deste artigo não afastam o dever de reconhecer e processar as despesas regularmente realizadas, nem os direitos dos credores e os prazos legais ou contratuais de pagamento.

Art. 8º. O Setor de Dívida Ativa e os demais departamentos responsáveis deverão realizar o levantamento dos valores inscritos em dívida ativa

relativos ao exercício de 2026 e encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 11 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela unidade, com sua identificação nominal e funcional.

Art. 9º. O Setor de Patrimônio e os demais departamentos responsáveis deverão realizar o levantamento físico e a conferência dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal, com posição em 31 de dezembro de 2026, e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 11 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela unidade, com sua identificação nominal e funcional.

Art. 10. A Divisão de Almoxarifado e os demais departamentos responsáveis deverão realizar o levantamento físico dos materiais existentes nos estoques da Administração Pública Municipal, com posição em 31 de dezembro de 2026, e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 11 de janeiro de 2027.

§ 1º. O levantamento deverá ser realizado de forma segregada, contemplando os estoques vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e às demais secretarias e unidades administrativas.

§ 2º. O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela unidade, com sua identificação nominal e funcional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à identificação e à inscrição em restos a pagar das despesas regularmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo as despesas processadas das não processadas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. A inscrição observará os registros contábeis, a situação de cada despesa, a disponibilidade financeira e os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

§ 2º. As unidades responsáveis deverão fornecer à Secretaria Municipal de Finanças as informações e os documentos necessários à análise dos empenhos, inclusive quanto à execução do objeto e à existência de obrigação pendente.

§ 3º. A inscrição em restos a pagar não substitui a verificação da entrega do bem, da prestação do serviço ou do cumprimento das demais condições necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa.

Art. 12. Os saldos de empenhos e as despesas que não atendam aos requisitos legais para inscrição em restos a pagar serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a unidade responsável, para adoção das providências contábeis cabíveis, inclusive anulação ou cancelamento, quando legalmente aplicável.

§ 1º. A anulação ou o cancelamento será precedido da verificação da situação da despesa e da documentação pertinente, com registro da justificativa no processo administrativo correspondente.

§ 2º. O cancelamento ou a anulação do empenho não extingue, por si só, obrigação legalmente constituída nem afasta o direito do credor, devendo eventual obrigação ser apurada e tratada na forma da legislação aplicável.

Art. 13. As obrigações decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor deverão ser identificadas e acompanhadas pelas unidades competentes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, observados o art. 100 da Constituição Federal, a legislação aplicável, as determinações judiciais e as disponibilidades e previsões orçamentárias pertinentes.

Parágrafo único. Os prazos internos estabelecidos neste Decreto não afastam o cumprimento das obrigações e determinações judiciais aplicáveis aos precatórios e às requisições de pequeno valor.

Art. 14. O descumprimento dos prazos, procedimentos e obrigações estabelecidos neste Decreto deverá ser formalmente comunicado à Secretaria Municipal de Gabinete, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º. O responsável pela unidade administrativa deverá apresentar justificativa formal para o descumprimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, quando cabível, mediante procedimento próprio e com observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legislação aplicável.

§ 2º. O descumprimento dos prazos poderá comprometer o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de

2026, inclusive a apuração, a conciliação e a consolidação das informações necessárias à elaboração das demonstrações contábeis e do Balanço Geral do Município.

§ 3º. A inobservância dos prazos não afasta a obrigação de cumprimento das providências previstas neste Decreto, devendo a unidade responsável adotar as medidas necessárias à regularização da pendência e comunicar a autoridade competente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos e a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 7.850, de 8 de dezembro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 06 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela SGSAO, em 06 de novembro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO